



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

Presidente: Marccone Ferreira da Silva- 1º Secretário- José Vieira de Souza Neto - 2º Secretário- José Carlos Macário dos Santos

LEI Nº 670/2021

EMENTA: Autoriza o Município a conceder prêmios aos contribuintes que efetuarem os pagamentos da dívida ativa referente ao IPTU dos exercícios até 2020 e IPTU do exercício de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal Aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Município de Calçado fica autorizado a conceder prêmio ao contribuinte que efetuar o pagamento de sua dívida ativa de IPTU, perante à municipalidade, referente aos exercícios anteriores até o ano de 2020, mais o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2021, até a data de 30 de setembro do corrente ano.

§ 1º - Os prêmios que poderão ser concedidos aos contribuintes serão os seguintes, com os respectivos valores e condições:

- a) o contribuinte que efetuar o pagamento da sua dívida no valor entre R\$ 30,00 (trinta reais) até R\$ 50,00 (cinquenta reais), poderá receber uma Travessa;
- b) o contribuinte que efetuar o pagamento da sua dívida no valor de R\$ 50,01 (cinquenta reais e um centavo) até R\$ 100,00 (cem reais), poderá receber um Kit de mantimento;
- c) o contribuinte que efetuar o pagamento da sua dívida no valor entre R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), poderá receber uma garrafa Térmica;
- b) o contribuinte que efetuar o pagamento da sua dívida no valor entre R\$ 150,01 (cento e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 200,00 (duzentos reais), poderá receber um jogo de xícara;



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

Presidente: Marcone Ferreira da Silva- 1º Secretário- José Vieira de Souza Neto - 2º Secretário- José Carlos Macário dos Santos

e) o contribuinte que efetuar o pagamento de sua dívida de R\$ 200,00 a 250,00 (duzentos reais a duzentos e cinquenta reais), poderá receber 01 um ventilador.

f) o contribuinte que efetuar o pagamento de sua dívida acima de R\$ 250,00 (duzentos reais), poderá receber 01 um jogo de painéis.

§ 2º - O contribuinte que se adequar ao recebimento do prêmio, nos termos desta Lei poderá recebê-lo imediatamente, no momento do pagamento de sua dívida ativa mais o pagamento do IPTU no exercício de 2021, perante o Departamento de Tributos, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos próprios do Município, os prêmios determinados no Artigo 1º da presente Lei, para serem concedidos gratuitamente entre os contribuintes do IPTU

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, através de decreto, um crédito especial adicional, caso a Lei Orçamentária vigente não suporte as aludidas despesas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, em 16 de Agosto de 2021

Marcone Ferreira da Silva
Presidente

José Vieira de Souza Neto
1º Secretário

José Carlos Macário dos Santos
2º Secretário